



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Solicitação nº 2010.0222675-9/000

1. Na decisão de fls. 137/168, datada de 28 de abril de 2011, restou determinada a suspensão da eficácia do item 16.6.13 do Código de Normas até 11 de junho de 2011 (data em que entraria em vigor o artigo 55 do Decreto Federal nº 6.514/2008), mantendo-se a suspensão da eficácia do item 16.7.6.1 do aludido diploma normativo até a referida data.

Ocorre que, por meio do **Decreto nº 7.497, de 9 de junho de junho de 2011¹**, a Excelentíssima Sra. Presidenta da República alterou o artigo 152 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, prorrogando a entrada em

1 DECRETO Nº 7.497, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

Dá nova redação ao artigo 152 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O art. 152 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 152. O disposto no art. 55 entrará em vigor em 11 de dezembro de 2011." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de junho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

vigor do artigo 55 referido **para a data de 11 de dezembro de 2011.**

2. Diante do exposto, prorrogo a suspensão da eficácia dos itens 16.6.13 e 16.7.6.1 do Código de Normas até 11 de dezembro de 2011, após o que, os autos deverão retornar conclusos para apreciação acerca da legalidade de suas disposições.

3. Do teor deste deliberado, dê-se ciência, com urgência, à Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP, por seu advogado, via publicação oficial, à Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (Anoreg), ao Ministério Público do Estado do Paraná e ao IAP-Instituto Ambiental do Paraná.

4. Expeça-se, com urgência, ofício circular aos registradores de imóveis e aos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, remetendo-lhes cópias da presente decisão.

5. Anote-se a prorrogação da suspensão da eficácia dos aludidos dispositivos no Código de Normas eletrônico e divulgue-se o deliberado no sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça deste Tribunal.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

6. Após ter sido esgotado o referido prazo de suspensão, retornem os autos conclusos.

7. Publique-se.

Curitiba, 10 de junho de 2011.


DES. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

Corregedor da Justiça

R HOJE

CP 10/06/11
Gumpel
Dev. fur.

RECEBIMENTO

Data, 10 / 06 / 2011

Distribuição ao funcionário

20039 (Carvalho)
20040
20041
20042